



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1711 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA. APÓLICES DE SEGURO 2018/2019 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO. FATO SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001114/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Concessionária Rio Barra, por preencherem os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - Extinguir o presente feito por perda de objeto, ante o enquadramento do caso na hipótese de fato superveniente prevista no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, em razão da Cláusula 1.3 do Termo de Acordo Administrativo, referendada pelo art. 1º da Deliberação Interna AGETRANSP/CODIR nº 79, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

Adolpho Konder
Conselheiro Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/03/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 12/03/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 16/03/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126378192** e o código CRC **87DFFB7**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001114/2021

SEI nº 126378192

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1711
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026****CONCESSIONÁRIA RIO BARRA, APÓLICES
DE SEGURO 2018/2019 - EMBARGOS DE DE-
CLARAÇÃO, CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
ACORDO ADMINISTRATIVO, FATO SUPERVE-
NIENTE, EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA
DE OBJETO, ARQUIVAMENTO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220008/001114/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1° - Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Concessionária Rio Barra, por preencherem os requisitos de admissibilidade.

Art. 2° - Extinguir o presente feito por perda de objeto, ante o enquadramento do caso na hipótese de fato superveniente prevista no art. 50 da Lei Estadual n° 5.427/2009, em razão da Cláusula 1,3 do Termo de Acordo Administrativo, referendada pelo art. 1° da Deliberação Interna AGETRANSP/CODIR n° 79, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**
Conselheiro**MURILO LEAL**
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2721561

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1712
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026****CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - FRO -
ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR ÔNI-
BUS - KM 006+000 - SENTIDO NORTE -
28/09/2023 - BO RO15372023**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100007/000059/2023, por unanimidade dos Conselheiros presentes;

DELIBERA:

Art. 1° - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação, objeto do RO15372023, sentido Norte na RJ 124, no km 006+000, em Itaboraí, em 28 de setembro de 2023. Quanto ao atendimento à ocorrência se deu dentro dos prazos estabelecidos contratualmente e em conformidade com os procedimentos operacionais previstos nas normas regulatórias e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

Art. 2° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**
Conselheiro**MURILO LEAL**
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**
Conselheiro-Presidente

Id: 2721568

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1713
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026****CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CAPOTAMEN-
TO COM VÍTIMA FATAL NO KM 008+480 -
SENTIDO NORTE EM 07 DE SETEMBRO DE
2024 -VL CONFORME BO N° VL 17432025**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000891/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA:

Art. 1° - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos diante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto, sentido Norte no km 008+480, às 05h12min, na RJ 124, na região dos Lagos, no município de Rio Bonito, bairro Copa, datado em 07 de setembro de 2024 por meio do Boletim de Ocorrência n° VL 17432025.

Art. 2° - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária CCR VIA LAGOS, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n° 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n° 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**
Conselheiro**MURILO LEAL**
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**
Conselheiro-Presidente

Id: 2721569

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12/03/2026
PÁGINA 38 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA N° 6.852 DE 10 DE MARÇO DE 2026

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA - LP.

Processo n° SEI-070002/009485/2023

Onde se lê:

ATO DO SECRETÁRIO

Leia-se:

ATO DO PRESIDENTE

Id: 2721692

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO****DESPACHO DO DIRETOR
DE 27/02/2026**

PROCESSO SEI-070002/015254/2025 - Conforme exposto pelo gestor do contrato nos despacho (125689236), no processo administrativo n. SEI-070002/015254/2025, Contrato n. 15/2024, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AOS PROJETOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, a cargo da empresa AGÊNCIA BRASILEIRA DE METEOROLOGIA LTDA, restou caracterizado o inadimplemento contratual face ao descumprimento da CLÁUSULA QUARTA (Das Obrigações), alíneas (e), (i), (l) e (m), e CLÁUSULA SÉTIMA (Da Execução) do contrato, com fulcro na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, alínea (a), (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES), APLICADO ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

Id: 2721756

**SECRETARIA DE ESTADO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 27/11/2025**

PROCESSO N° SEI-070005/000410/2021 - O Conselho Diretor, na sua 757ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 27/11/2025, DECIDE DEFERIR a impugnação apresentada pelo Posto Amarelinho B.P Ltda. Epp e determinou a anulação do Auto de Infração GEFISEAI/00158466. Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). Despacho do Chefe de Serviço do dia 16/08/2023 e Parecer da Procuradoria do Inea n° 15/2024/INEA/GERDAM (Parecer n° 5/2024 - VMMS - Gerdam/Proc/Inea), que esclareceram que: (i) em 10/03/2023, foi lavrado o Auto de Infração GEFISEAI/00158466, de suspensão parcial ou total das atividades, por não atender o item n° 05 da notificação SUPMEP-NOT/01084967; utilizar recursos hídricos de extração subterrânea (poço) sem o respectivo direito de uso (outorga ou certidão ambiental de uso insignificante); (ii) foi emitida a Autorização Ambiental (AA IN003687) para tamponar um poço manual, com profundidade de 4,00 metros, por motivo de desuso; e (iii) a Procuradoria concluiu que no decurso da apuração da infração administrativa ambiental emitiu-se a Autorização Ambiental (AA IN003687) para tamponamento do poço manual. Portanto, diante da inviabilidade de aplicação definitiva da penalidade, concluiu-se pela perda do objeto do AI.

Id: 2721789

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PROCURADORIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 13/11/2025**

PROCESSO N° SEI-070011/000139/2020 - NOME: AUTO POSTO SERVIÇOS ALBERTO TORRES LTDA. - AUTO DE INFRAÇÃO N° SIMSULÉAI/00156017, face ao deliberado pelo CONDIR, no item IV, da Ata 755ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, de 13 de novembro de 2025 e com base no Parecer da Procuradoria n° 157/2025/INEA/GERDAM (Parecer n° 01/2025 - LAP Gerdam/Proc/Inea), de 03 de Novembro de 2025, o recurso apresentado foi INDEFERIDO, mantendo a aplicação da multa simples.

Id: 2721786

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09/03/2026**

PROCESSO N° SEI-070002/003253/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 73.514.382/0001-45, referente a dezembro de 2025 do Contrato INEA n° 13/2025 (124525918), realizadas no período de dezembro de 2025, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE DOIS APPLIANCE FIREWALL TIPO 1, DOIS CONSOLÉ DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO TIPO 1, DOIS CONSOLÉ DE GERENCIAMENTO DE LOGS TIPO 1 E DOIS CONSOLÉ DE RELATORIA CENTRALIZADA TIPO 1, INCLUINDO HARDWARE, LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA DESTINADA À PROTEÇÃO DE DADOS DA REDE GOVERNO", que perfaz o montante de R\$ 1.052.000,00 (um milhão cinquenta e dois mil reais).

Id: 2721753

**Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 17.03.2026**

PROCESSO N° SEI-020001/000678/2024 - AUTORIZO o registro do produto Doce de leite pastoso, pertencente à MAURÍCIO CARVALHO SANTIAGO - SIE 1455, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO N° SEI-020001/002733/2025 - AUTORIZO a inclusão dos rótulos do produto Carne bovina salgada curada dessecada, da marca comercial RESERVA DO CORTE, pertencentes à ML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SIE 1459, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2721682

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO SECRETÁRIO INTERINO E DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA CONJUNTA SEDIPAF/EMATER-RIO N° 18
DE 11 DE MARÇO DE 2026****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR CO-
MISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO N° 042/2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR, INTERINO, E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do art. 5º, do Decreto 49.791, de 07 de agosto de 2025, bem como os incisos III e V do artigo 33, da Seção III, do Estatuto Social da Empresa, e o constante dos autos do processo n° SEI-020007/002330/2022, e

CONSIDERANDO:

- a limitação de pessoal da SEDIPAF, que ainda se encontra em fase de estruturação, sem que detenha, por ora, em seus quadros quantidade de servidores suficientes para gerir e fiscalizar os contratos recepcionados da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

- o enxuto quadro de recursos humanos da SEDIPAF, de modo que não detém, por ora, quantitativo de servidores que possam integrar Comissão de Gestão e Fiscalização própria,

- que a EMATER-RIO possui servidores de carreira que já integram a Comissão de Custos e Fiscalização daquela empresa e que possuem expertise para a gestão e fiscalização quanto a natureza dos contratos recebidos da SEAPA pela SEDIPAF, e

- o constante dos autos do processo n° SEI-020007/002330/2022.

RESOLVEM:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Gestão e Fiscalização para o Contrato n° 042/2022, com a indicação dos seguintes servidores:

gestor:

Felipe Simbo Hanashiro - Coordenador de Engenharia Rural - Id funcional 4369795-0.

gestor substituto:

Carlos Marconi de Souza Resende - Diretor Técnico - Id funcional 4350175-3.

fiscais:

Rodrigo Lucas de Castro - Assessor - Id. Funcional 51723344.
Roberto Isídio de Oliveira Silva - Assessor - Id. funcional 26923351.

fiscal substituto:

José Mathias Silva Rocha - Assessor da Diretoria Técnica - Id. funcional 587934.

Art. 2° - Os servidores acima indicados ficarão incumbidos de integrar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 042/2022, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou até que se constitua Comissão de Gestão e Fiscalização própria da SEDIPAF.

Art. 3° - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a partir de sua publicação no DOERJ.

Niterói, 11 de março de 2026

DEODONIO CANDIDO DE MACEDO NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar interino

MARCELO MONTEIRO DA COSTA

Diretor-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2721536

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA EMATER-RIO N° 1036
DE 12 DE MARÇO DE 2026****CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMEN-
TO E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE A
EMATER-RIO E A CBD BILHETE DIGITAL
S/A.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° SEI-520002/000018/2026.

RESOLVE:

Art. 1° - CONSTITUIR Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato entre a EMATER-RIO e a CBD BILHETE DIGITAL S/A.